



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO



ARTIGO 1º. - Associação dos Servidores da Fazenda do Estado do Maranhão – ASFEM, é uma associação civil de caráter beneficente cultural e esportivo, sem finalidade lucrativa, órgão representativo dos servidores fundado em 15 de abril de 1974, inscrito no CNPJ sob o nº 05.642.491/0001-98, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4203 de 19 de setembro de 1980, com sede na Rua das Arueiras, Lotes 15/27, Loteamento Residencial Cidades e Fruteiras, Quadra 35, Bairro Aracagy - São José de Ribamar (MA), e foro neste município, regendo-se pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º. – Como órgão representativo da classe, a ASFEM se constitui dos servidores da Fazenda do Estado do Maranhão inscritos no seu quadro social-ativos, aposentados e pensionistas, de acordo com este Estatuto.

PARÁGRAFO 2º. – A área de atuação da ASFEM abrange todo Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO 3º. – Os cargos eletivos e de nomeação dos órgãos de direção da ASFEM serão remunerados da seguinte forma, presidente receberá 01(um) salário mínimo e demais membros da diretoria receberão 1/2 (meio) salário mínimo desde que executem serviços, comprovados, mensalmente para a associação.

PARÁGRAFO 4º. – O exercício financeiro compreende o período 01 de janeiro de um ano ao último dia de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO 5º. – A existência da ASFEM será por tempo indeterminado e sua extinção cabe a Assembleia Geral, através de votação, por maioria absoluta dos seus membros.

PARÁGRAFO 6º. – Em caso de dissolução da associação, o destino do seu patrimônio líquido, se houver, será destinado, entre cotas iguais aos sócios ativos que tenham mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, como associados.

TÍTULO II DOS FINS

ARTIGO 2º. – A ASFEM tem por finalidade:

- I. Congregar todos os associados da ASFEM, em observância ao disposto no Parágrafo 1º, do artigo anterior;
- II. Desenvolver a interação e a solidariedade entre os associados da ASFEM, Prestar assistência médica hospitalar e odontológica aos associados, de acordo com as possibilidades econômicas da associação;
- III. Promover e estimular o desenvolvimento educacional cultural e artístico dos associados e seus dependentes;
- IV. Organizar, realizar e participar de congressos, conclaves, reuniões e competição de interesse técnico e cultural;
- V. Colaborar com a administração pública no sentido de obter melhores condições na execução e aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização, arrecadação e outro da administração fazendária;

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533

Estatuto ASFEM 2024

Associação dos Servidores da Fazenda
do Estado do Maranhão - ASFEM

Osneker Lamartine A. Silva



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-9

- VI. Manter, de acordo com as possibilidades econômicas da associação, biblioteca especializada em assuntos de administração em geral e do interesse pela cultura técnica e intelectual, artística, social e esportiva;
- VII. Instituir quaisquer outros benefícios permitidos em lei;

ARTIGO 3º. – Para a consecução de suas finalidades representará:

- I. Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente os interesses gerais da ASFEM e de seus associados;
- II. Manter intercâmbio com outras associações e sindicatos representativos e congêneres nacionais e estrangeiros, para debates de questões fiscais e conagração de classes;
- III. Firmar convênios e/ou acordos de interesses da associação;
- IV. Promover a prática do desporto e lazer dos seus associados;
- V. Estabelecer formas de prestação de serviços, visando à melhoria de suas receitas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO E DELIBERATIVO

ARTIGO 4º. – São órgãos da ASFEM:

- a) Assembleia Geral – AG;
- b) Diretoria Executiva – DE;
- c) Conselho Fiscal – CF;

PARÁGRAFO ÚNICO. – A Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, são órgãos deliberativos integrantes da administração direta, os departamentos, divisões, setores e assessorias fazem parte da administração indireta da ASFEM.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º. – A Assembleia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Associação, com poderes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 dos associados (art. 60 do Código Civil) que estejam em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A reunião acontecerá preferencialmente de forma presencial, podendo a mesma acontecer de forma online. Devendo ser previsto a forma da reunião no edital de convocação.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

ARTIGO 6º. – No primeiro bimestre de cada ano, a Assembleia Geral (AG), devidamente convocada se reunirá ordinariamente, para apreciação e aprovação do Balanço Anual e Prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior.

ARTIGO 7º. – A convocação da Assembleia Geral, com qualquer das finalidades mencionadas no artigo seguinte, deverá ser feita através de Edital de Convocação a ser amplamente divulgado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

ARTIGO 8º. – A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:

- I. Analisar e votar o relatório de atividades da Diretoria;
- II. Decidir sobre os demais assuntos de interesse da Associação, inclusive casos omissos tanto neste Estatuto quanto no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:

- I. Alterar ou reformular o Estatuto da Entidade;
- II. Dissolver a Entidade, bem como, deliberar sobre o destino dos seus, observada a legislação vigente e o disposto neste Estatuto;
- III. Excluir associado, de acordo com o presente Estatuto, em grau de recurso;
- IV. Autorizar a aquisição, alienação ou doação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva (DE), com aprovação da Assembleia Geral;
- V. Apreciar e decidir sobre assuntos de interesse da Entidade;
- VI. Apreciar, em grau de recurso, o impedimento da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º. – As reuniões ou sessões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com mais da metade dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 10. – A Assembleia Geral disporá de normas reguladoras elaboradas pela Diretoria Executiva.

- I. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes;
- II. Em caso de compra e venda de bens imóveis, são necessários os votos de dois terços dos associados presentes nas assembleias;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98



ARTIGO 11. – A Assembleia Geral poderá ser requerida, quando necessária

- a) Pela Diretoria Executiva (DE);
- b) Pelo Conselho Fiscal (CF);
- c) Por subscrição de 1/5 dos associados no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – A Assembleia Geral discutirá e deliberará somente assuntos em sua pauta aprovada no início da sessão, inclusive a reforma do ato constitutivo da administração, se para esse fim for convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – Aprovar prestação de contas da Diretoria.

ARTIGO 12. – Requerida a Assembleia Geral nos termos do **Artigo 11º**, a Diretoria Executiva deverá promover, imediatamente, a sua convocação, da forma mais ampla possível.

ARTIGO 13. – O Presidente da Associação, ou seu substituto legal, instalará a Assembleia Geral, que terá sempre como primeiro ponto de pauta, a escolha da mesa diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 14. – Os cargos de direção e Conselho Fiscal serão exercidos por associados no exercício dos seus direitos, eleita pelo voto secreto direto e nominal dos sócios da entidade para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

ARTIGO 15. – Os Cargos de Direção são formados por:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro;
- VIII. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IX. Diretor de Esportes e Lazer;
- X. Diretor de Eventos Culturais;
- XI. Diretor de Ação Social;
- XII. Diretor de Comunicação e Relações Públicas.

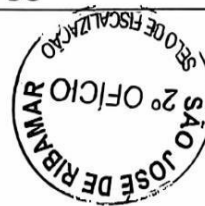
Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98



PARÁGRAFO ÚNICO. – A Diretoria Executiva é composta por:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;

ARTIGO 16. – A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 17. – Compete ao Presidente a direção suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente Estatuto e fazer cumpri-las, na defesa dos interesses da associação e dos seus associados, além das obrigações descritas neste artigo. **Competem ao Presidente as seguintes atribuições:**

- I. Nomear o 1º e 2º Tesoureiro bem como, seus diretores;
- II. A representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo disposição do Estatuto, e critérios objetivos funcionais ou representação de pelo menos 1/5 dos membros associados;
- IV. Convocar e presidir a sessão da Diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverão realizar-se no mínimo a cada período de 90 (noventa) dias;
- V. Conceder a posse de novos membros;
- VI. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- VII. Encaminhar às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei;
- VIII. Autorizar a contratação ou demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular desenvolvimento da associação;
- IX. Decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou outro componente da diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;
- X. Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o Tesoureiro, exceto se o Tesoureiro apresentar problema de saúde comprovado, com o respectivo atestado. Ou com declaração assinada pelo Tesoureiro, o Presidente poderá realizar as operações sem a presença do tesoureiro;
- XI. Assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da associação e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

- XII. Solicitar cartão de conta corrente da associação para saques, transferências e movimentos afins, acesso bancário via internet, cartão de crédito para a associação e empréstimos. Sendo este último, o empréstimo, apenas no caso de aval da Diretoria, através de reunião que terá uma primeira convocação com mais da metade da Diretoria e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número de diretores.
- XIII. Propor à Diretoria, eventuais alterações no Estatuto ou no Regimento Interno.

ARTIGO 18. – Ao **Primeiro Vice-Presidente** cabe substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vaga e auxilia-lo quando solicitado.

ARTIGO 19. – Compete ao **Segundo Vice-Presidente**:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar e assistir ao Presidente nas diversas atividades e afins da entidade.

ARTIGO 20. – A Diretoria Executiva terá, como órgãos auxiliares, tantos departamentos, divisões e setores quantos forem necessários ao cumprimento das atividades estabelecidas no presente Estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21. – Compete ao **Primeiro Secretário**:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade, e o que mais for necessário.

ARTIGO 22. – Compete ao **Segundo Secretário**:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) No caso de vacância assumir o mandato até o seu fim;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as funções.

ARTIGO 23. – É de competência do **Primeiro Tesoureiro**:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos e auxílios, mantendo a escrituração em dia;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitado;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, cheques emitidos pela Associação, e demais documentos que se fizer necessário.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

ARTIGO 24. – É de competência do **Segundo Tesoureiro**:

- a) Substituir Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;
- b) Assumir o mandato no caso de vacância até o fim do mandato;
- c) Prestar a devida colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



ARTIGO 25. – Compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:

- a) Apresentar a Diretoria, na sessão de cada mês, o balancete do mês anterior;
- b) Providenciar para que a escrituração da Diretoria seja mantida rigorosamente em dia;
- c) Assinar com o Presidente, ordens de pagamentos, cheques e outros documentos de iguais espécies;
- d) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Entidade;
- e) Organizar e superintender toda administração do patrimônio da Instituição;
- f) *Exercer outras atribuições pertinentes.*

ARTIGO 26. – Compete ao **Diretor de Esporte e Lazer**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar festividades e disputas esportivas;
- c) Implementar o esporte e lazer;
- d) Sugerir a celebração de convênios com empresas e entidades dentro da sua área.

ARTIGO 27. – Compete ao **Diretor de Eventos Culturais**:

- a) Programar as atividades culturais, procurando elevar o nível cultural preservando as tradições culturais de nossa sociedade;
- b) Coordenar a realização dos eventos programados.

ARTIGO 28. – Compete ao **Diretor de Ação Social**:

- a) Organizar os momentos de encontros dos associados em reuniões, palestras, etc., favorecendo a socialização e integração do grupo;
- b) Programar as atividades comemorativas de todos os eventos sociais que envolvam os associados, buscando sua maior integração;
- c) Coordenar a realização dos eventos programados;
- d) Coordenar e administrar os programas de assistência social.

ARTIGO 29. – Compete ao **Diretor de Comunicações e Relações Públicas**:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação da ASFEM;
- b) Manter o Jornal e Boletins da Entidade, divulgando sempre as notícias de interesse geral dos associados;
- c) Divulgar amplamente as atividades da ASFEM;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533

Estatuto ASFEM 2024



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ARTIGO 30. – O Conselho Fiscal (CF) será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo voto direto, secreto e nominal dos associados no exercício de seus direitos sociais.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria;

§ 2º. No caso de vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 31. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, trimestralmente, Balancetes Mensais, bem como os Balanços Anuais, apresentados pela Diretoria Executiva até 31 de janeiro de cada ano, sobre os quais deverá emitir seu parecer;
- II. Opinar sobre qualquer alteração patrimonial;
- III. Dar seu parecer sobre o Orçamento Anual, que deverá ser proposto pela Diretoria Executiva até dezembro, de acordo com o artigo 6º;
- IV. Emitir parecer sobre proposta que altera o orçamento anual.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela maioria de seus membros, ou pelo Diretor Presidente.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32. – As eleições para a ASFEM serão realizadas de forma direta, por escrutínio secreto e voto depositado em uma urna, na mesma data, hora e locais predeterminados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Não haverá vínculo entre chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 33. – Poderão participar das eleições, com direito a voto e ser votado, apenas os sócios efetivos (Auditor Fiscal da Receita Estadual, Agente da Receita Estadual, Grupo Ocupacional de Apoio à Administração Fazendária – GAAP e Administrativo do PGCE, que foram lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão por mais de 10 (Dez) anos.), no pleno gozo de seus direitos e deveres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – A mensalidade social em atraso impugnará o poder de participação dos sócios nas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – As candidaturas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão feitas através de chapas completas e mediante inscrição prévia.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533

Estatuto ASFEM 2024

8



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

PARÁGRAFO TERCEIRO. – Não poderá participar da eleição o candidato que não leve as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal da ASFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. – Também não poderá se inscrever chapa que tenha candidato com condenação com trânsito em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO. – Poderão votar e ser votado, o sócio com no mínimo 3 (Três) meses de contribuição em contracheque ou depósito em conta corrente da ASFEM. A adesão somente será válida com requerimento do associado, autorizado pelo presidente da entidade. Candidatura para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será necessário no mínimo 12 (Doze) meses de contribuições ininterruptas na data do Registro de sua chapa para concorrer às eleições na ASFEM.

ARTIGO 34. – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas um mês antes do Término do Mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A posse dos membros eleitos se dará após o término do mandato em vigor.

ARTIGO 35. – O mandato das chapas eleitas será de 03 (três) anos, a contar de sua posse.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Havendo impedimentos por motivos de calamidade pública, pandemia, estado de exceção, o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ficam automaticamente prorrogado até o momento em que seja possível se realizar nova eleição.

ARTIGO 36. – O processo eleitoral será aberto pela Diretoria Executiva, com a formação de uma junta eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – Esta junta será composta de 06 (Seis) membros, dos quais 03 (Três) titulares e 03 (Três) suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – Esses membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 37. – A junta eleitoral baixará as Normas Regimentais para disciplinar o processo eleitoral, que deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38. – O Edital de convocação deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo Presidente da Junta ou pelo Presidente Executivo, devendo constar do mesmo local, dia e hora em que será realizado o pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – Cada chapa inscrita poderá indicar 02 (dois) membros para compor a Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. – Não será permitido o voto por procuração.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203, de 09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39. – O patrimônio da ASFEM é representado por:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. Legados, contribuições, subvenções, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas de quaisquer naturezas lícitas;
- III. Receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pela Associação.

TÍTULO VI DO ORÇAMENTO

ARTIGO 40. – O orçamento será Ano Universal e anual as despesas fixadas não ultrapassarão a receita estimada.

ARTIGO 41. – Constituem a receita da ASFEM:

- I. Contribuições de Associados;
- II. Produtos de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria Executiva;
- III. Receitas extraordinárias;
- IV. Rendas de atividades e de seu patrimônio;
- V. Donativos, auxílios e subvenções de quaisquer naturezas lícitas.

ARTIGO 42. – A receita estimada e a despesa fixada constarão de um orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – Os gastos necessários ao funcionamento da ASFEM serão previstos em orçamento elaborado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – As despesas serão autorizadas pela Diretoria Executiva dentro das normas internas.

ARTIGO 43. – Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orçamento aprovado poderá sofrer reformulação, com anuência prévia do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO 44. – Poderão associar-se à ASFEM os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Fazenda do Estado do Maranhão, como sócios efetivos. E também cargos comissionados, contratados, terceirizados e pessoas indicadas por sócios sem direito a voto e a concorrer às eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – A demissão, exoneração ou exclusão do servidor, implicará automaticamente, na perda de sua condição de associado da entidade.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533

Estatuto ASFEM 2024

10



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

PARÁGRAFO SEGUNDO. – Se o servidor excluído na forma do parágrafo anterior ocupar cargo eletivo, também perderá automaticamente seu mandato, assumindo sua vaga o seu substituto legal, de acordo com o estatuto vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. – O sócio excluído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, poderá ser readmitido, consultando os órgãos competentes na categoria especial.

ARTIGO 45. – São as seguintes categorias de sócios da ASFEM:

- I. Fundador, é aquele que tenha tomado parte da constituição da entidade e assinado a Ata de Fundação;
- II. Contribuinte é aquele servidor da Fazenda do Estado do Maranhão que se inscrever no quadro de sócios da ASFEM;
- III. Especial, é aquele que, apesar de não pertencer ao quadro da Fazenda do Estado do Maranhão, está ligado indiretamente à sua estrutura funcional ou fez parte do quadro de sócios da ASFEM, ou ainda, ser indicado e apresentado por escrito por um membro da Diretoria Executiva e aprovado pelos demais membros;
- IV. Benemérito, é aquele que houver prestado relevantes serviços a entidade, reconhecidos pela Assembleia Geral;
- V. Honorários, é aquele que, embora estranho ao quadro social da Entidade, lhe tenha prestado relevantes serviços, também reconhecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO I DA MATRICULA

ARTIGO 46. – Para inscrever-se no quadro de associados da ASFEM:

- I. Enquadrar-se em uma das categorias a que se referem os itens II e III, do Artigo 45;
- II. Solicitar sua inscrição no quadro Social da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. – O pedido de inscrição será feito através de requerimento em impresso próprio, dirigido ao Presidente da ASFEM.

ARTIGO 47. – No caso de recusa de inscrição, serão comunicados os motivos dessa decisão ao candidato, a quem é assegurado o direito de recorrer à Assembleia Geral.

ARTIGO 48. – Aprovada a inscrição será expedida a carteira de sócio devidamente assinado pelo Presidente, ficando seu portador sujeito a apresentá-la sempre que solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A ASFEM admite como dependentes de associados para fins de direitos na área social, saúde e cultural, cônjuge, companheiro (a), Filho (a), Neto (a), Pai e Mãe, Sobrinhos e aqueles legalmente adotados.

Rafael Bentivi
Advogado
C 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



ARTIGO 49. – São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado, apenas os sócios que se encontram em regular exercício de associado;
- II. Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações e serviços da associação.
- III. Reclamar, por escrito, perante os órgãos competentes, contra as inobservâncias estatutárias ou regimentais;
- IV. Recorrer de decisões que julgar contraria aos seus interesses ou da entidade;
- V. Emitir sua opinião e defendê-la, individual ou coletivamente, em todas as instâncias da entidade;
- VI. *O sócio poderá a qualquer tempo pedir seu desligamento da entidade, mediante requerimento dirigido à Diretoria;*
- VII. Os associados não respondem por nenhum encargo da instituição, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Para usufruir todos os direitos eleitorais que lhe são assegurados neste Estatuto, o associado estará sujeito a um período de carência 90 (Noventa) dias ou 12 (Doze) meses.

ARTIGO 50. – Em caso de matrícula, ficará o associado sujeito ao cumprimento de carência, 03 (Três) meses ou 90 (Noventa) dias, para entrar em gozo de seus direitos estatutários. Exceto no que diz respeito ao Artigo 1º Parágrafo 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Não poderá se candidatar sócios que tenham exercido cargo eletivo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal que, não tenha prestado conta durante o seu mandato aprovado em Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 51. – São deveres do sócio:

- I. Pugnar pela boa aplicação deste Estatuto e do Regimento Interno, colaborando com a expansão da Entidade;
- II. Proceder com a educação e urbanidade, zelar pela dignidade e independência de sua Associação e pelo exercício das atividades sociais;
- III. Pagar em dia suas contribuições e manter atualizado, junto à Secretaria da Entidade, seus dados cadastrais, especialmente o endereço para correspondência;

PARÁGRAFO ÚNICO. – A contribuição da mensalidade social corresponde a valor determinado em assembleia com reajuste em janeiro de cada ano correspondente ao valor da inflação do ano anterior. Sendo que novos sócios, independentes de função, só poderá se associar com o maior valor cobrado atualmente.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 52. – Infrações:

Constituem infrações os atos praticados por associados de quaisquer categorias, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ASFEM, bem como a infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno e aos demais regulamentos e normas existentes, também a inexistência de prestação de contas devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa;

§ 2º. Todos os recursos previstos neste capítulo terão efeito suspensivo.

ARTIGO 53. – Infrações:

Segundo a natureza e gravidade da infração, as penalidades serão:

- I. **ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA** – Que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim consideradas:
 - a) Infringência das disposições do Regimento Interno e deste Estatuto, se não for prevista pena mais grave;
 - b) Não cumprimento do dever de sócio previsto neste Estatuto;
 - c) Falta de pagamento da contribuição mensal por 60 (sessenta) dias.
- II. **SUSPENSÃO** – Que se aplicará nos seguintes casos:
 - a) Reincidência de infração já punida com advertência, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
 - b) Desrespeito aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e empregados da Associação, se o fato ocorrer nas suas dependências e adjacências;
 - c) Recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos Poderes Sociais da ASFEM;
 - d) Agressão física ou moral a qualquer frequentador ou empregado, nas dependências da ASFEM ou em outro lugar onde estiver participando de atividades relacionadas com a Associação, salvo em caso de legítima defesa;
 - e) Prejuízos ou danos materiais causados ao patrimônio social, sem a devida reparação do dano ou indenização no prazo estipulado;
 - f) Desídia do desempenho de cargo eletivo ou nomeado;

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980
CNPJ: 05.642.491/0001-98

- g) Incitamento de campanha nociva aos interesses sociais e que venha comprometer a credibilidade da ASFEM;
- h) Deixar de participar, sem causa justificada, assim julgada pelo Diretor da área, de qualquer atividade esportiva ou evento para o qual tenha sido inscrito oficialmente.

III. **EXCLUSÃO** – A exclusão do associado dar-se-á havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, consoante o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Constituem justa causa para aplicação da penalidade de exclusão:

- a) Reincidência de infração já punida com suspensão com prazo de 30 (trinta) dias, antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses;
- b) Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- c) Ato de improbidade.

IV. **PERDA OU CASSAÇÃO DE MANDATO** – O associado em exercício de cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, que venha a cometer infração punível com suspensão superior a 30 (trinta) dias, poderá também ser apenado com a perda ou cassação do mandato, mediante proposição de qualquer sócio efetivo. A Diretoria Executiva, para análise e parecer, devendo este órgão deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da proposição.

§ 1º. No caso previsto no inciso supra, a Diretoria Executiva deverá obrigatoriamente submeter o assunto à Assembleia Geral que deverá ser convocada para este fim, podendo ela deliberar em primeira convocação. Será exigido para a aplicação da penalidade o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

V. **PENA ALTERNATIVA** – São penas alternativas:

- a) Impedimentos de participar de atividade esportivas por até 12 (doze) meses, a contar da data de aplicação da pena;
- b) Impedimento de exercer cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aplicação da pena.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

ARTIGO 54. – Infrações:

As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, cujo quórum mínimo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços), arredondando-se para cima, com recurso para a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pelo infrator da penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 55. – Infrações:

A pena de exclusão do Associado Efetivo e dos Aposentados será proposta pela Diretoria Executiva, obedecido ao quórum mínimo estipulado no artigo anterior 2/3 (dois terços), para decisão da Diretoria Executiva, com recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência pelo infrator. Havendo recurso, o Presidente da Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recepção do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO. – A exclusão de Associados Efetivos e Aposentados, membros da Diretoria Executiva, será precedida da perda ou cassação do mandato.

A exclusão do quadro associativo dos associados em suas respectivas categorias será aplicada pela Diretoria Executiva, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), cabendo recurso a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da penalidade.

O associado excluído ou que solicitar a exclusão não terá nenhum direito de restituição.

Compete à Diretoria Executiva elaborar **PAD – Processo Administrativo Disciplinar**, o qual será utilizado pela Diretoria Executiva, Comissão Disciplinar e as partes envolvidas, para a apuração, investigação, diligências, apresentação de defesas e esclarecimentos quanto às infrações/faltas cometidas pelos associados, dependentes e convidados, contendo, as normas que visam regular a forma, os procedimentos e os prazos recursais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 56. – O exercício de cargos eletivos dentro da ASFEM passa vigorar conforme Artigo 1º Parágrafo 3º deste Estatuto.

ARTIGO 57. – Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá elaborar o seu Regimento Interno e as normas reguladoras das Assembleias Gerais, para aprovação da Assembleia Geral.

Rafael Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533

Estatuto ASFEM 2024



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerada de Utilidade Pública – Lei nº 4203 de 19/09/1980

CNPJ: 05.642.491/0001-98

ARTIGO 58. – A ASFEM poderá filiar-se a Entidades de caráter Federativo e Confederativo e empresas interessadas em parcerias.

ARTIGO 59. – O reajuste da mensalidade social ocorrerá em janeiro de cada ano correspondente ao valor da inflação do ano anterior.

ARTIGO 60. – O desconto em contracheque ou conta corrente, relativo à prestação de serviços pela Entidade será autorizado no momento da assinatura da ficha cadastral do sócio. Neste caso, funcionários da SEFAZ-MA e respectivas categoria de sócios, conforme artigo 33, paragrafo quinto do presente estatuto.

ARTIGO 61. – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 62. – Os casos omissos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, nos limites de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Os efeitos legais de aplicação deste estatuto, serão mediante a aprovação em assembleia geral com registro em cartório e publicação no Diário Oficial do Estado.

ARTIGO 63. – Ficam alterados os Artigos: 1º, 10, 33 e 63 do Estatuto da ASFEM.

São José de Ribamar, 22 de Abril de 2024.


Osbeck Lamartine Alves Silva
Presidente da ASFEM


Rafael Ramos Bentivi
Advogado
OAB/MA 23.533



Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá • Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita •
Escritório Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiciene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa,
Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000 • Fone: (98) 3197-4839 • cartorio2jri@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:

PRENOT029835MKCDICL0U26BL129, 20/05/2024 10:31:12,
Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA
FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - ASFEM/..., Total
R\$ 38,64 Emol R\$ 3,82 FERC R\$ 1,04 FADEP R\$ 1,39 FEMP
R\$ 1,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá • Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita •
Escritório Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiciene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa,
Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000 • Fone: (98) 3197-4839 • cartorio2jri@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:

REGCOIN029835LZH76MCSKUW70H30, 20/05/2024
Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS
SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO -
ASFEM/..., Total R\$ 20,62 Emol R\$ 187,05 FERC R\$ 5,61
FADEP R\$ 7,48 FEMP R\$ 7,48 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá • Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita •
Escritório Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiciene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa,
Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000 • Fone: (98) 3197-4839 • cartorio2jri@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:

HEGCOIN02983562QXDJC2R89CZ770, 20/05/2024 10:35:38,
Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA
FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - ASFEM/..., Total
R\$ 106,37 Emol R\$ 98,03 FERC R\$ 2,86 FADEP R\$ 3,74
FEMP R\$ 3,74 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Cartório 2º Ofício Extrajudicial de Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Notas e Contratos Marítimos
Tabelião / Oficial de Registro Civil: Marcos Webá • Tabelião Substituto: Leonardo Smith de Mesquita •
Escritório Autorizado: Francinete de Melo Webá, Michelle Webá Ferreira, Gleiciene Almeida Araújo dos Santos, Eduardo Rayan Alves da Costa,
Av. Gonçalves Dias, 768 - Centro - São José de Ribamar - MA - CEP: 65110-000 • Fone: (98) 3197-4839 • cartorio2jri@hotmail.com

Poder Judiciário TJMA. Selo:

ATQIUV029835B29V06LDTEK54L71, 20/05/2024 10:38:44,
Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA
FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - ASFEM/..., Total
R\$ 100,00 Emol R\$ 90,40 FERC R\$ 2,66 FADEP R\$ 3,62
FEMP R\$ 3,62 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Marcos Webá
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO 2º OFÍCIO Marcos Webá Tabelião SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Certifico que o presente documento foi registrado sob o número de ordem <u>8324 fls 056</u> do livro <u>A.51</u> protocolo <u>2168</u> S. J de Ribamar/MA <u>2005124</u>

CARTÓRIO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Marcos Webá
Tabelião e Registrador